



CONTRATO DE FORNECIMENTO

CONTRATO N° 5915/2014, CELEBRADO ENTRE A FUNDAÇÃO INTEGRADA MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR E A EMPRESA OFFICE PAPELARIA LTDA EPP, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

DAS PARTES:

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO INTEGRADA MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR – FIMES – pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 01.465.988/0001-27, com sede nesta cidade, na Rua 22, s/nº, Setor Aeroporto, neste ato representada por sua Diretora Geral, Professora Ita de Fátima Silva Assis, brasileira, casada, professora, inscrita no CPF sob o nº 130.513.421-49, com domicílio profissional no endereço retro citado.

CONTRATADA: OFFICE PAPELARIA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 10.970.388/0001-07, com sede na Avenida Antonio Carlos Paniago, nº 36, Centro, na cidade de Mineiros - GO, representada por sua sócia proprietária a sr^a. Eliane Maria Tidre, brasileira, solteira, empresária, portadora da RG nº 3.589.506 SSP/SC e inscrito no CPF sob o nº 031.432.189-67.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

01.01 – A presente adjudicação decorre da Licitação na Modalidade **PREGÃO PRESENCIAL nº 005/2014**, tipo menor preço por item, realizada em 14 de março de 2014, na forma da Lei nº. 8.666 de 02/06/93, bem como da Lei nº 10.520 de 17/07/2002, e homologada pela Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior, conforme o **Parecer jurídico nº 003/2014**, datado em **vinte de março de dois mil e quatorze**, tudo constante do **processo nº 5915/2014**, que fica fazendo parte integrante do presente contrato, regendo-o, no que for omissivo.

01.02 – Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Presencial nº 005/2014, com seus Anexos, e a Proposta da Contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:



02.01 – Constitui objeto da presente licitação, **aquisição de mesa de desenho técnico, régua paralela e bancos, conforme consta no ANEXO I do edital nº 005/2014**, que fica fazendo parte integrante deste contrato.

ITEM	Descrição	Un	Quant.	V Unitário (R\$)	V.Total (R\$)
1	<p>Prancheta com Régua paralela Mesa Tubular, com sistema de elevação, inclinação e travamento. Permite desenhar sentado em cadeira.</p> <p>Dimensões 80 x 60 cm</p> <p>Altura aproximada do tampo: 0,70 (regulável)</p> <p>Inclinação do tampo: 0 à 35° (regulável)</p> <p>Similar ao Modelo BP - 80 TRIDENT.</p>	UN	30	530,00	15.900,00
2	<p>Régua Paralela: Em acrílico cristal na espessura aproximada de 3,2mm, com porta objeto e proteção para cordoamento em toda a extensão da régua. Roldanas em nylon, resistente ao desgaste. Trava que permite a fixação da régua em qualquer ponto do desenho. Acompanha jogo de ferragem e cordoamento.</p> <p>Largura da régua 80 cm</p> <p>Similar a Régua paralela Trident MOD. 6308</p>	UN	30	100,00	3.000,00



	OBS: Este item deverá ser compatível com o item 01.				
3	Banco Alto p/Prancheta , em estrutura metálica e assento de madeira . Altura 88 cm.	UN	04	185,00	740,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

03.01 – O valor da aquisição dos produtos, objeto deste contrato, é de **R\$ 19.640,00 (dezenove mil seiscentos e quarenta reais)**

03.02 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

03.02.01 – A despesa correrá por conta da FIMES e será empenhada na seguinte dotação orçamentária: 08.08.001 - Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior - 12 - Educação - 12.364 - Ensino Superior - 12.364.0430 - Ensino Superior de Graduação - 364.0430.8081 - Manutenção da Unidade Basica Ciencias Exatas CEC – 449052 - 107 - Equipamentos e Material Permanente.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO:

04.01 – Pagará a CONTRATANTE à CONTRATADA, o valor global deste contrato é de **R\$19.640,00 (dezenove mil seiscentos e quarenta reais)**, em 30 dias após a entrega dos produtos.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE ENTREGA DO OBJETO:

05.01 – O objeto do presente contrato será entregue no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de assinatura do presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

06.01 – Cumprir com todas as exigências constantes do Pregão nº 005/2014.

06.02- Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo durante a vigência deste contrato.

06.03- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990)



06.04- Atender prontamente a quaisquer exigências da Contratante, inerentes ao objeto da presente licitação.

06.05- Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

06.06- Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

07.01- Efetuar o pagamento nos termos estabelecidos neste contrato e a cumprir as cláusulas de sua responsabilidade aqui estabelecidas.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES E MULTA:

08.01 – Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, poderá a CONTRATANTE sujeitar a CONTRATADA às seguintes penalidades:

08.01.01 – Suspensão do direito de licitar e contratar com a CONTRATANTE;

08.01.02 – Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a CONTRATANTE, consideradas, para tanto, reincidência da falta, sua natureza e gravidade.

08.02 – MULTA:

08.02.01 – A CONTRATANTE aplicará à CONTRATADA, multa de até 2% (dois por cento) do valor do contrato, no seguinte caso:

08.02.01.01 – Na recusa injustificada em assinar o termo contratual;

08.02.01.02 – No atraso da entrega do objeto da licitação, conforme prazo estabelecido neste contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO: A aplicação da multa prevista nesta cláusula, independerá de qualquer interpelação administrativa, notificação ou protesto judicial, sendo exigível desde a data do ato ou omissão que lhe tiver dado causa, sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis, ou de processo administrativo.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO:

09.01 – O contrato poderá ser rescindido:

09.01.01 – Por mútuo acordo entre as partes;

09.01.02 – A critério da CONTRATANTE, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, quando ocorrer;

09.01.02.01 – Falência ou concordata;

09.01.02.02 – Descumprimento pela CONTRATADA de qualquer cláusula contratual;



09.01.02.03 – Atraso na entrega do objeto da licitação.

09.02 – INDENIZAÇÃO :

09.02.01 – Ocorrendo rescisão, por culpa da CONTRATADA, esta responderá por perdas e danos a serem cobradas administrativamente ou judicialmente pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS:

10.01- Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 10.520, de 2002, no Decreto Estadual nº 5.721, de 2003, na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, e na Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.01 – Fica eleito o foro da comarca de Mineiros, Estado de Goiás, para dirimir dúvidas acaso surgidas em decorrência da execução do presente instrumento.

E, por estarem acordes, assinam este instrumento os representantes das partes, o Responsável técnico da CONTRATADA e as testemunhas em 3 (três) vias de igual teor e forma.

Mineiros/GO, 21 de março de 2014.

ITA DE FÁTIMA SILVA ASSIS

Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior.

CONTRATANTE

OFFICE PAPELARIA LTDA EPP

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª _____

CPF:

2ª _____

CPF: